

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011/SMS/FMS/DRCAA

**SELEÇÃO DE PRESTADORES/INSTITUIÇÕES
PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS
EM PARTICIPAR, DE FORMA
COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ –
SC.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, e
CONSIDERANDO:

O disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a
complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação
de serviços de saúde;

Que, a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica
da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e,
supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento
à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos
serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da
rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial
necessária;

O contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,
“elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde –
SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde”;

A aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das
normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação
complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso XI, 18,
inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

A Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

A Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, Regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão.

A necessidade de implementar a contratação de serviços de saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes;

A Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que *“dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;”*

A Instrução Normativa nº 018/CMA/2010, de 15 de outubro de 2010, publicada no Jornal do Município, edição nº 895;

O Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

O Comando Único do Sistema Público de Saúde a ser assumido pelo Gestor da Rede de Saúde Pública do Município.

RESOLVE:

Realizar seleção de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Itajaí – SC, na oferta de serviços de saúde na área da odontologia (Confecção de Próteses Dentárias Totais), conforme exigências previstas neste edital e seus anexos.

1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em **envelopes fechados dirigidos à Comissão de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12 de dezembro de 2011 até o dia 10 de fevereiro de 2012, das 09:00 h as 12:00 h e das 14:00 h as 18:00 h, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Leodegário Pedro da Silva, nº 300, Barra do Rio, Itajaí-SC, da seguinte forma:**

1.1. Documentos de habilitação

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011/SMS/FMS/DRCAA

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

1.2. Documentos relativos à capacidade jurídica

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou

entidade, o qual assinará o contrato;

d) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber)

e) Declaração afirmando estar ciente das condições previstas no Edital, que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública, conforme Anexo II;

f) Declaração de aceitação das condições e preços estabelecidos neste Edital, estando também ciente de que todos os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo III;

g) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Itajaí;

h) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;

i) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da corrente corrente);

j) Declaração emitida pela empresa/instituição atestando que atende aos inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

1.3. Documentos relativos à regularidade fiscal

a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS e INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Somente será aceita a Certidão Negativa de Débitos referentes aos encargos sociais mencionados).

1.4. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no **envelope 2** em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011/SMS/FMS/DRCAA
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

a) Ofício indicando a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência presente no Anexo I do Edital;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no *site* cnes.datasus.gov.br;

c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.), respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

d) Relação de Recursos Humanos, relacionando e quantificando por categoria profissional e indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício. Os profissionais de nível superior deverão apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho de Regional de Classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.);

e) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico com cópia da C.I., diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;

f) Declaração do responsável legal pela empresa e/ou entidade, informando a capacidade instalada (técnica e física) para execução do serviço;

g) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados;

h) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório, não sendo aceitas cópias em fax.

1.6. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

1.7. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de contratualização.

1.8. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a empresa e/ou entidade se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

2. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatada quaisquer irregularidade, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, num novo envelope, obedecendo aos prazos estabelecidos para habilitação previsto neste edital.

3. DA VISTORIA E RELATÓRIO

3.1. Ultrapassada a fase de inscrição e avaliação da documentação apresentada, a **Comissão de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde** solicitará à **Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização de Convênios e Contratos com Prestadores de Serviços de Saúde**, a realização das vistorias relacionadas a cada empresa e/ou entidade interessada na habilitação, e confecção dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará especialmente, se esta possui condições necessárias para ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Itajaí.

3.2. Os pareceres relacionados as vistorias das empresas/entidades interessadas no credenciamento, serão emitidos exclusivamente pela **Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização de Convênios e Contratos com Prestadores de Serviços de Saúde**.

3.3. A habilitação ocorrerá se a documentação apresentada atender ao exigido neste edital, a aprovação da capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços dos usuários do SUS de Itajaí, e também aos pareceres positivos das Comissões da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão as seguintes exigências:

- a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;
- b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
 - 1) Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
 - 2) Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
 - 3) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
 - 4) Serem prestadores de serviços no Município de Itajaí.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

5.2. Atender pacientes somente agendados pelo SISREG, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Itajaí.

5.3. Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

5.4. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que

qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas neste edital.

5.6. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

5.7. Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

5.8. Não provocar qualquer impedimento com relação as vistorias técnicas que serão realizadas pela **Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização de Convênios e Contratos com Prestadores de Serviços de Saúde**.

6. DOS VALORES A SEREM APLICADOS NO CONTRATO

6.1. A base de remuneração para confecção de próteses será o valor previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme a Portaria SAS/MS nº 211, de 13 de maio de 2011.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

7.1. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SISREG.

7.2. O Relatório de Produção Mensal será entregue na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de

Saúde, até o 5^a (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8. DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

8.1. Havendo necessidade da realização da mutirões, será solicitada a participação dos prestadores de serviços habilitados para disponibilizarem sua equipe técnica, bem como sua estrutura física e operacional.

8.2. A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão.

9. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

9.1. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.

9.2. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

9.3. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

10. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS, tem como atribuição neste contexto, a fiscalização dos prestadores/instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle dos respectivos instrumentos.

11. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Jornal Oficial do

Município, a relação dos prestadores habilitados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital até 30 (dias) dias após o encerramento do período de habilitação previsto neste edital, convocando para celebração do respectivo instrumento de contrato, em até 30 (trinta) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados.

11.2. É parte integrante do presente edital o Anexo V - Minuta do Contrato, com todos os seus termos, que sofrerá as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade ao tipo de serviço a ser contratualizado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratualização com um prestador de serviço/instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

12.2. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

12.3. Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

Município de Itajaí, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO C. DE S. LIBERATO
Secretário de Saúde

Ricardo Reiser
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

EMERSON GONÇALVES
Coordenador da Comissão de Chamada Pública da SMS
Portaria nº 011/2011/DRCAA/SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** Seleção de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Itajaí – SC, na oferta de serviços de saúde na área da odontologia (Confecção de Próteses Dentárias Totais), conforme exigências previstas no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011/SMS/FMS/DRCAA.**

2. **Grupos:**

GRUPOS TABELA UNIFICADA DO SUS CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE PROCEDIMENTOS (confecção de próteses)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	Até 50 próteses/mês
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	

3.. **Recursos Financeiros:**

R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por prótese confeccionada.

4. **Exigências:**

4.1. **Prótese odontológica sendo:**

a) Próteses Totais Intraorais Removíveis Maxilares e Mandibulares em Resina Acrílica.

4.2. **As Próteses deverão ser confeccionadas em 04 (quatro) etapas, conforme definido abaixo:**

- 1º - Confeção de moldeiras individuais;
- 2º - Confeção de rodete de cera para registro da relação das arcadas;
- 3º - Montagem dos dentes;
- 4º - Acrilização.

4.2.1. Para cada etapa será emitida uma solicitação do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Itajaí (CEO), sendo que para cada etapa, deverá ser observado o prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos para a entrega do material solicitado.

4.2.2. O contratado deverá se responsabilizar pelo transporte e coleta dos produtos (do seu estabelecimento até o local determinado pela coordenação do CEO).

4.3. Requisitos Técnicos:

4.3.1. Prótese Total Intraoral Removível, muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente edentados na maxila ou mandíbula.

4.3.2. Estas próteses deverão ser confeccionadas com dentes artificiais nacionais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso Tipo III que reduza os rebordos residuais dos pacientes com fidelidade.

4.4. Garantia:

4.4.1. O contratado deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTITUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

4.4.2. O Município de Itajaí/Secretaria de Saúde não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo contratado, sendo obrigação do contratado a correção ou indenização por conta da execução do serviço

defeituoso.

4.5. Demais obrigações:

4.5.1. Os prestadores deverão ofertar os serviços de cada grupo em sua totalidade, observado o que se refere a sua especialidade e a sua capacidade técnica e física instalada, não sendo possível a prestação dos serviços de forma parcial.

4.5.2. O Laboratório, bem como o respectivo técnico responsável deverá, obrigatoriamente, possuir registro junto ao Conselho Regional de Odontologia.

4.5.3. O Laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria SAS/MS nº 211, de 13 de maio de 2011.

9. O prestador deverá, obrigatoriamente, enviar a Gerência de Ações Odontológicas da Diretoria de Atenção a Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, Relatório Mensal dos serviços executados, a fim do Gestor Municipal do SUS avaliar o cumprimento ou não das metas pactuadas no instrumento de ajuste celebrado para a prestação de serviços.

Município de Itajaí, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO C. DE S. LIBERATO
Secretário de Saúde

Ricardo Reiser
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

EMERSON GONÇALVES
Coordenador da Comissão de Chamada Pública da SMS
Portaria nº 011/DRCAA/SMS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011/SMS/FMS/DRCAA

A empresa/instituição _____
_____,
Pessoa jurídica de direito privado, _____ fins lucrativos, inscrita
no CNPJ nº _____, com sede na cidade de
_____, filial na cidade de _____,
por meio de seu sócio/representante legal da empresa/instituição,
DECLARA, que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011/SMS/FMS/DRCAA, que trata da seleção
de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de
assistência à saúde, interessados em participar, de forma complementar, do
Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Itajaí – SC, na oferta de
serviços de saúde na área da odontologia (confeção de próteses totais), e
assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos
apresentados, sujeitando-se às penalidade legais previstas na legislação
pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda,
fornecerá quaisquer informações à Comissão de Chamada Pública da
Secretaria de Saúde do Município de Itajaí.

Itajaí-SC,

Nome do diretor/responsável legal da empresa/instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal da empresa/instituição



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS

A empresa/instituição _____
_____,
Pessoa jurídica de direito privado, _____ fins lucrativos, inscrita
no CNPJ nº _____, com sede na cidade de
_____, filial na cidade de _____,
por meio de seu sócio/representante legal da empresa/instituição, com o
objetivo de participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2011/SMS/FMS/DRCAA**, que trata da seleção de
*prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à
saúde, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema
Único de Saúde – SUS, no município de Itajaí – SC, na oferta de serviços de
saúde na área da odontologia (confecção de próteses totais), **DECLARA
QUE ACEITA**, os valores dos procedimentos previstos nesta Chamada
Pública*, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos
procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção
nacional do Sistema Único de Saúde.

Itajaí-SC,

Nome do diretor/responsável legal da empresa/instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal da empresa/instituição

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa/instituição:

CNPJ:

Endereço:

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO E/OU FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

Itajaí-SC,

Nome do diretor/responsável legal da empresa/instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável legal da empresa/instituição

ANEXO V

Modelo da minuta do contrato de prestação de serviços complementares de saúde para o SUS no Município de Itajaí

CONTRATO Nº /201.../SMS/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Contrato que entre si celebram o **Município de Itajaí**, através da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS/Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ nº. 08.259.606/0001-58, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde,, brasileiro (a), casado (a),, residente e domiciliado (a) na Rua, nº....., Bairro, nesta cidade de Itajaí – SC, inscrito no CPF/MF sob nº....., portador (a) da Cédula de Identidade nº..... – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, nesta cidade de Itajaí – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a), diretor (a) sócio (a) desta instituição, residente e domiciliado (a) na Rua, nº, Bairro, nesta cidade de Itajaí – SC, inscrito no CPF/MF sob nº, portador (a) da Cédula de Identidade nº, tendo em vista o que está disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a Portaria 1.034, de 05 de maio de 2010, a Portaria nº 3.114, de 07 de outubro de 2010, a Instrução Normativa nº 018/CMA/2010, de 15 de outubro de 2010, publicada no Jornal do Município, edição nº 895, e demais disposições legais

e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato para prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Itajaí, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados nos procedimentos, referentes ao(s) Grupo(s) _____ da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, conforme documento apresentado para habilitação (**Edital 000/20... SMS/FMS**), a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Itajaí, dentro dos limites quantitativos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da SMS/Fundo, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte **endereço** _____.

III - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

IV - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou

preposto em razão da execução deste contrato.

V - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SMS/Fundo sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VI - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A vigência do presente contrato é até

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

III – Entregar a produção ambulatorial no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SMS, até o dia

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) magnético e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) magnéticas deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial via BPA magnética deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

VIII – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização e qualquer ato previsto no contrato.

IX – Ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato, exceto no caso de tomografia e ressonância nuclear magnética que será fornecido os contrastes.

X – Notificar à SMS de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XI – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os produtos contratados.

XII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser apresentadas junto ao Fundo Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

XIII – Renovar anualmente o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser apresentadas as cópias junto a Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes

de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

I - A SMS/Fundo, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pela SMS, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato,

II - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito, conforme descrito no item acima;

III – Estima-se em R\$ _____ (extenso) os gastos mensais com a execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2.....) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

II – O Ministério da Saúde é o órgão interveniente pagador responsável pelo envio de recursos ao SMS/Fundo para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na

Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

III – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

I – Os valores estipulados na cláusula sexta, serão reajustados na mesma proporção índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do SMS/Fundo a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação/renovação deste contrato ou revisão das condições estipuladas.

IV – A fiscalização exercida pela SMS/Fundo sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante SMS/Fundo ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará a SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem

solicitados pelos servidores da SMS/Fundo designados para tal fim.

VI – A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE a agenda diária e horários pré-estabelecidos em que serão executados os serviços, objeto do presente contrato, para a efetiva organização do fluxo da prestação do serviço para atendimento das necessidades dos usuários do SUS;

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado pelo período de 5 (cinco) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 Lei das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

Parágrafo único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo SMS/Fundo à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima.

III – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da SMS/Fundo em caso de rescisão administrativo prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em



andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado aos termos do Edital nº. 000/2.....-SMS/FMS.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Itajaí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Município de Itajaí, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA -

TESTEMUNHAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**MODELO DE PLANO OPERATIVO****PLANO OPERATIVO****CONTRATUALIZAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS****Instituição:****Município:** Itajaí-SC**Nº do Contrato:**

Este Plano Operativo é parte integrante do contrato, um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o gestor dos recursos e o prestador de serviços de saúde.

1. ATENÇÃO À SAÚDE**1.1. Porta de entrada:**

(Neste item será demonstrado como será regulado o serviço, bem como o fluxo de encaminhamento)

1.2. Garantia de assistência:

(Neste item será demonstrado a forma, bem como os protocolos de atendimento da instituição para a garantia de acesso aos serviços)

Procedimentos básicos	Meta mês	Recurso financeiro
	00	00000000
	00	00000000
	00	00000000
TOTAL	00	00000000

1.2.1. Indicador:

a. Percentual de alcance das metas de consultas/procedimentos básicos:

000%

b. Percentual de pacientes usuários do SUS que ficam na lista de espera aguardando a consulta/procedimento

000%

1.3. Pactuação:

1.3.1. A SMS/FMS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pela SMS, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato,

1.3.2. - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito, conforme descrito no item acima;

1.3.3. – Estima-se em R\$ _____ (extenso) os gastos mensais com a execução deste contrato;

1.3.4. Comprometimento por parte do prestador de serviços, de forma a garantir infra-estrutura física de espaço e equipamentos adequados à segurança, conforto e bem estar dos usuários do SUS e dos profissionais de saúde.

1.5. Indicador:

a) Percentual de implementação das ações.

000%

1.6. Desenvolvimento Profissional

a) Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores da instituição visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional.

1.7. Gestão

- a) Desenvolver protocolos de atendimento;
- b) Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam a qualificação gerencial e de otimização de custos;
- c) Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano Operativo.

Município de Itajaí, de de 20.....

Secretário Municipal de Saúde

Diretor da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Gerência de Ações Odontológicas

Diretor da instituição

Responsável Técnico da instituição